



Poder Legislativo

CASA Dr. ARSÊNIO MEIRA VASCONCELLOS

RESOLUÇÃO Nº 01/2023,

DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de João Alfredo, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

De autoria das Vereadoras Joanna Amélia do Rêgo Santos, Joana D'Arc Gomes da Silva Ferreira e Raimunda Gomes da Silva Lima.

O Presidente da Câmara Municipal de João Alfredo, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Leais, faz saber que o Plenário aprovou e fica Promulgada a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de João Alfredo-PE.

Parágrafo único. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

Art. 2º. A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher, nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal, escolhida pelos Vereadores dentre as edis da Legislatura, a cada 02 (dois) anos, no início da Legislatura.

§ 1º. O mandato da Procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 2º. Na ausência de Vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher, poderá assumir a função uma servidora da Câmara Municipal, nos termos do caput deste Artigo.

Art. 3º. Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:



Poder Legislativo

CASA Dr. ARSÊNIO MEIRA VASCONCELLOS

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

II – Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III – cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV – Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 4º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo(s) órgão(s) de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º. A suplente de Vereador que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para a Procuradoria da Mulher.

Art. 6º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a escolha e nomeação imediata da Procuradora.

João Alfredo, em 24 de abril de 2023.



Walque Dutra da Silva

Presidente